MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

JF2021-2025/42

PRESIDENTE: Lúcia Martins Dias da Mó. _____

VOGAIS PRESENTES: Nelson Esteves Gomes, Secretário. _____

Maria Fernandes Loureiro, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 162 – INFORMAÇÕES. A Sra. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 163 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS DE BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio ao Agrupamento de Escuteiros de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO; Acordo de Atribuição de Subsídio ao Agrupamento de Escuteiros de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Covas do Barroso, NIPC 506903443, com sede no Largo do Cruzeiro, n.º 4, 5460-381 Boticas, representada pelo seu Presidente, Lúcia Martins Dias Mó, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; O Agrupamento de Escuteiros de Boticas, NIPC 500972052, com sede em Boticas, 5460 Boticas, representado pelo seu Chefe, Rui Filipe Monteiro dos Santos, como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que*

se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Agrupamento de Escuteiros de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Duzentos Euros (€200,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para o Agrupamento de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações do AGRUPAMENTO; 1. No âmbito do presente "Acordo", o AGRUPAMENTO obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão ; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.;

Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 04/fev., de 01/02/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Covas do Barroso.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Martins Dias Mó, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo". Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia. __/__/2025; A Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Barroso; Lúcia Martins Dias Mó; O Chefe do Agrupamento; Rui Filipe Monteiro dos Santos; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Desenvolvimento das Atividades do Agrupamento; Valor a atribuir; 200,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025; (...)" **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois da sua análise deliberou, por

unanimidade, atribuir ao Agrupamento de Escuteiros de Boticas um subsídio no valor de Duzentos Euros (€200,00). _____

DELIBERAÇÃO N.º 164 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO; Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Covas do Barroso, NIPC 506903443, com sede no Largo do Cruzeiro, n.º 4, 5460-381 Boticas, representada pelo seu Presidente, Lúcia Martins Dias Mó, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, NIPC 501233865, com sede na Avenida do Eiró, n.º 4, 5460-320 Boticas, representada pelo seu Vice-Presidente, Carlos Alberto Mendes Ferreira (NIF:194638154), como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes. Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Mil Euros (€1.000,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação Humanitária de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das*

obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 02/fev., de 01/02/2025. Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer

alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Covas do Barroso.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Martins Dias Mó, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Barroso; Lúcia Martins Dias Mó; O Vice-Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Carlos Alberto Mendes Ferreira; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Desenvolvimento das Atividades da Associação Humanitária; Valor a atribuir; 1.000,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025; (...)" **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois da sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir ao Associação Humanitária dos Bombeiros um subsídio no valor de Mil Euros (€1.000,00)._____

DELIBERAÇÃO N.º 165 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (DELEGAÇÃO DE BOTICAS): Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Boticas), a qual se transcreve na íntegra: "(...) *JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO; Acordo de Atribuição de Subsídio; à Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Boticas); Entre:; A Junta de Freguesia de Covas do Barroso, NIPC 506903443, com sede no Largo do Cruzeiro, n.º 4, 5460-381 Boticas, representada pelo seu Presidente, Lúcia Martins Dias Mó, nos termos*

do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas, NIPC 500745749, com sede na Rua D. Pedro de Meneses, 5460-308 Boticas, representada pela sua Presidente, Ana Cristina Casas Alves (NIF:218853505), como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Quatrocentos Euros (€400,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Cruz Vermelha de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª; Cláusula 4.ª; Obrigações da CRUZ VERMELHA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a CRUZ VERMELHA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público

devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 3/fev., de 01/02/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Covas do Barroso.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada a Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Martins Dias da Mó, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da

internet da Freguesia.; Aos __/__/2025; A Presidente da Junta de Junta de Freguesia de Covas do Barroso; Lúcia Martins Dias Mó; A Presidente da Cruz Vermelha – Delegação de Boticas; Ana Cristina Casas Alves; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Desenvolvimento das Atividades da Cruz Vermelha – Delegação de Boticas; Valor a atribuir; 400,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025; (...)" **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois da sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Cruz Vermelha – Delegação de Boticas um subsídio no valor de Quatrocentos Euros (€400,00)._____

DELIBERAÇÃO N.º 166 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE COVAS DO BARROSO: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Cultural e Recreativa de Covas do Barroso, a qual se transcreve na íntegra: "(...) JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO; Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Cultural e Recreativa de Covas do Barroso; Entre: A Junta de Freguesia de Covas do Barroso, NIPC 506903443, com sede no Largo do Cruzeiro, n.º 4, 5460-381 Boticas, representada pelo seu Presidente, Lúcia Martins Dias Mó, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Cultural e Recreativa de Covas do Barroso, NIPC 508005043, com sede em Covas do Barroso, 5460 Boticas, representada pela sua Presidente, Helena Maria Alves Fernandes, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Cultural e Recreativa de Covas do Barroso, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Dois mil e quinhentos Euros (€2.500,00), destina-se a

comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da ASSOCIAÇÃO; 1. No âmbito do presente "Acordo", a ASSOCIAÇÃO obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 01/fev., de 01/02/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Covas do Barroso.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Martins Dias Mó, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; __/__/2025; A Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Barroso; Lúcia Martins Dias Mó; A Presidente da Associação Cultural e Recreativa de Covas do Barroso; Helena Maria Alves Fernandes; *ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Desenvolvimento das Atividades da Associação; Valor a atribuir; 2.500,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025*; (...)" **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois da sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Cultural e Recreativa de Covas do Barroso um subsídio no valor de Dois mil e quinhentos Euros (€2.500,00)._____

DELIBERAÇÃO N.º 167 – "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS" EM REGIME CONTÍNUO - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi

presente proposta da senhora Presidente da Junta de Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Ajuste Direto, em regime de fornecimento contínuo, e correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite. Considerando que a Ajuste Direto é o procedimento em que "a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta" (Cf. n.º 2, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade convidada –, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que "antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]". Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Foi com base nos valores médios praticados no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, o valor do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Ajuste Direto: 1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por Ajuste Direto com a referência JFCB/AD N.º 01/2025, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, para "Prestação de Serviços Jurídicos" em regime contínuo, para consumo pela Junta de Freguesia e aprovação da documentação anexa: 2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo

Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para o fornecimento referido, produto com o Código CPV 79110000-8 (Serviços de assessoria e representação jurídicas). Esta necessidade sustenta-se no facto da Junta de Freguesia precisar regularmente deste tipo de apoio no âmbito dos processos do lítio e não dispor de meios qualificados para o efeito. 3. DO TIPO DE CONTRATO: Fornecimento de bens. 4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 02.02.14. 5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 4, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em dezanove mil, novecentos e noventa euros (€ 19.990,00), sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base numa análise preliminar e informal ao mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP. 6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de fornecimento apresentado pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias. 7. PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2025 ou até se esgotar o valor, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar. 8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Ajuste Direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP. 9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Ajuste Direto justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a vinte mil euros (€20.000,00), daí se optar pela figura da Ajuste Direto, sendo o valor máximo contratual a pagar,

dezanove mil, novecentos e noventa euros (€ 19.990,00) sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 e 4, do artigo 47.º, do CCP. 10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP. 11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: Não aplicável. 12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Ajuste Direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidada a empresa "Cavaleiro & Associados - Sociedade de Advogados RL", NIPC: 510354661, Email: geral@cavaleiroadvogados.pt . 13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: Por se entender ser entidade adequada e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. 14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. 15. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e, não obstante neste procedimento – AJUSTE DIRETO - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do nº 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. Para estes efeitos é utilizado o email: cp-jf-cb@cm-boticas.pt 16. DO JÚRI DOS PROCEDIMENTOS: Nos termos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 67.º, do CCP, por se tratar de um procedimento de ajuste direto, é dispensada a nomeação de júri, e delegadas nos Serviços da Junta de Freguesia, as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, do CCP. 17. DO GESTOR DO CONTRATO: A

designar no ato de adjudicação, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP. 18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. 19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a presentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias (seguidos) para apresentação das propostas; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; d) Do contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º do CCP; e) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro. **Deliberação:** De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas de abertura dos procedimentos suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes à Presidente da Junta para assinar as peças de procedimentos que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião._____

DELIBERAÇÃO N.º 168 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H55

Presidente: Lucio Martins Dias Pó

Secretário: Wilson Eleno Gomes

Tesoureira: Maria Fernandes Loureiro

